

TERMO DE CONTRATO Nº. 01/2018

Termo de Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Itapagipe/MG** e a empresa **Silva & Gonçalves Informática Ltda - ME**.

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Itapagipe - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.315.368/0001-74, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Luiz Leonel Filho, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade nº M-5.419.750, expedida pela SSP/MG e do CPF sob o Nº 743.746.486-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, Silva & Gonçalves Informática Ltda – ME, sediada à Avenida 13, Nº 600, Centro, Itapagipe/MG, inscrita no CNPJ nº 08.911.427/0001-53, neste ato representada por Márcio Silva Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) da cédula de Identidade sob o RG Nº MG-10.209.171 e inscrito no CPF sob o Nº 033173626-85, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para fornecer e instalar internet link FULL, conexão rápida de 24 horas, com ip fixo válido, com atendimento através de fibra óptica, com velocidade mínima de 10 (dez) Mb, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapagipe, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes deste edital e de seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecer e instalar internet link FULL, conexão rápida de 24 horas, com ip fixo válido, com atendimento através de fibra óptica, com velocidade mínima de 10 (dez) Mb, para atender as necessidades da	12	Mês.	R\$ 716.6666	R\$ 8.600,00

	Câmara Municipal de Itapagipe, durante o período de 12 (doze) meses.				
VALOR TOTAL					R\$ 8.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total deste instrumento é de **R\$ 8.600,00** (*Oito mil e seiscentos reais*), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

2.2 - O pagamento devido ao contratado será realizado à vista da Fatura e Nota Fiscal Eletrônica apresentada na Câmara Municipal, atestada pela assessora de comunicação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data final do adimplemento da obrigação.

2.3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.

No pagamento serão feitas as retenções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.0040.2.001.3.3.90.39.99 – 11/0 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste instrumento de contrato será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Atendendo a legislação em vigor, o contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

4.3. O reajuste do preço contratado após o prazo estipulado no item 4, poderá ser corrigido, adotando-se como índice o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em caso de sua extinção, qualquer que venha substituí-lo, assegurando-se sempre o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

5. No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega e instalação do serviço é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo de contrato, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

6.2 - O local de entrega e instalação do objeto licitado será na sede da Câmara Municipal de Itapagipe, situada a Avenida 05 nº 330, Centro, por conta e risco do fornecedor, inclusive as despesas com transporte, no horário compreendido das 12h às 17h horas de segunda à sexta feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8. 666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Itapagipe poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da Câmara Municipal de Itapagipe;
b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itapagipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Itapagipe, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Itapagipe.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Impedir que terceiros realizem o fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

9.1.6 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

9.2. A Câmara Municipal de Itapagipe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

10.1.1. Efetuar o serviço, objeto do presente termo contratual, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos serviços;

10.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe/MG, 03 de janeiro de 2017.

LUIZ LEONEL FILHO

Câmara Municipal de Itapagipe
Contratante

MÁRCIO SILVA SOUZA

Silva & Gonçalves Informática Ltda.
Contratada

TESTEMNUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF: